

Ter sido praticada a falta premeditadamente;

Ter sido praticada a falta em presença de formatura ou em público.

Parágrafo Único – Não haverá omissão quando no julgamento da falta for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art.39. A falta, de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, será considerada de:

Grau mínimo, quando houver somente circunstâncias atenuantes;

Grau submédio se, havendo atenuantes e agravantes, exercerem aquelas, preponderância sobre estas;

Grau médio se, havendo atenuantes e agravantes, estas se equipararem;

Grau submáximo se, havendo atenuantes e agravantes exercerem estas, preponderância sobre aquelas;

Grau máximo, quando houver somente circunstâncias agravantes.

CAPÍTULO IV

Do Uniforme

Art.40. O uniforme traduz muito da filosofia, da atitude e dos propósitos de uma instituição. Mesmo não se tratando de um equipamento de proteção individual, o uniforme veste adequadamente o servidor para o desempenho da sua função, proporcionando-lhe identidade e identificação no relacionamento externo. Assim foram definidos modelo e cor de maneira criteriosa, para da mesma forma que o emblema representativo, identificar o grupo visualmente, trazendo consigo uma proposta de organização institucional. O Regimento de Uniformes para os integrantes do GAP tem por finalidade estabelecer os uniformes e regulamentar sua classificação, discriminação, composição e utilização.

§1º - Os tipos de uniformes GAP estão estabelecidos com fundamento em critérios que atendem à funcionalidade, à natureza das tarefas, à representatividade, à economicidade, à adaptabilidade e às condições climáticas regionais.

§2º - Os uniformes estabelecidos neste Regimento são de uso privativo dos integrantes do GAP.

§3º - Os integrantes do GAP devem considerar o uso de seus uniformes como motivo de orgulho pessoal, devendo apresentar-se fardados com apuro e correção.

§4º - É dever de todo integrante do GAP cumprir o disposto neste Regimento e exercer ação fiscalizadora sobre os seus subordinados, exigindo o correto uso dos uniformes.

Art.41. É proibido aos integrantes do GAP:

I – o uso de uniformes incompletos, em desalinho ou em desacordo com o estabelecido neste Regimento;

II – o uso de peças de uniformes não previstas ou combinadas de forma diferente das estabelecidas neste Regimento ou em atos dele decorrentes;

III – quando fardados, o uso de insígnias ou distintivos não previstos neste Regimento ou em atos dele decorrentes, ou com os quais não tenham sido agraciados.

NORMAS ESPECÍFICAS

SEÇÃO II

Classificação dos Uniformes

Art.42. Os uniformes de serviços são assim divididos:

I – serviços administrativos;

II – atividades físicas; e

III – serviços técnico-especializados.

Art.43. Os uniformes para os serviços administrativos são aqueles usados para o desempenho das atividades internas.

Art.44. Os uniformes para exercícios de condicionamento físico e atividades desportivas são aqueles usados em tais práticas.

Art.45. Os uniformes para os serviços técnico-especializados de campanha, de serviço e de instrução são aqueles usados em atividades relacionadas com o emprego da Secretaria de Administração Penitenciária, manobras e exercícios de campanha, nos serviços de guarda e segurança das instalações, na instrução e, eventualmente em solenidades e serão compostos da seguinte maneira:

I – Uniforme para o grupo de ações penitenciárias composição básica:

meia preta;

coturno preto com cano de lona;

calça preta;

cinto preto;

gandola tática preta;

camisa em malha manga longa preta;

cinturão de guarnição preto;

II – Em razão da especificidade das missões que lhes são afetas fica facultado ao GAP:

o uso da camiseta preta manga longa em substituição a gandola no interior das unidades penitenciárias, quando não estando em intervenções e escoltas.

o uso do suspensório compartimentado ou do colete tático compartimentado, ambos na cor preta, em substituição ao cinturão de guarnição preto;

o uso de capuz e/ou boné regulável preto.

Art.46. São as Cores do G.A.P.:

I – Preto: Significa sofisticação e dignidade.

II – Cinza: Simboliza estabilidade, sucesso e qualidade.

III – Vermelho: Simboliza o amor, o orgulho, poder, atividade, energia física, força de vontade, conquista de objetivo, liderança e senso de auto-estima.

IV – Branco: Simboliza pureza, sinceridade e verdade.

Do Emblema Representativo

Art.47. O Grupo de Ações Penitenciárias - G.A.P., criado no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme expressão deste Regimento terá como emblema representativo o modelo e a descrição respectivamente fixados neste artigo.

Parágrafo Único – O emblema constituir-se no formato de uma Muralha, de uma Águia que representa a soberania é utilizada como símbolo de poder e autoridade sendo representada nesse contexto pela nobreza, majestade e agilidade e por fim uma algema fechada (cor – cinza metálico) e gravado o nome GAP\SEAP-PA.

Do Armamento

Art.48. A Lei Nº12.993, de 17 de junho de 2014 autoriza o porte de arma aos agentes penitenciários, devendo a SEAP/PA estabelecer normativas

internas com o fito de regulamentar a utilização de seu armamento institucional.

Art.49. O Policial Penal do quadro efetivo da Secretaria de Administração Penitenciária, integrante do G.A.P., deverá, no exercício profissional, estar apto para o manuseio das seguintes armas de fogo:

Pistola calibre 9x19mm;

Pistola e carabina calibre .40;

SMT 40;

CTT 40;

Espingarda calibre 12 Gauge;

Carabina calibre 5.56x45mm;

Fuzil calibre 7,62x51mm.

§1º. O Policial Penal integrante do G.A.P., quando em operações nas unidades prisionais do Estado utilizarão munição menos letal –Cartucho (cal. 12), projetada para o controle de graves distúrbios e combate à criminalidade, com a finalidade de deter, incapacitar transitatoriamente ou dispersar infratores da lei, em alternativa ao uso de munições convencionais.

§2º. As distâncias de tiro da munição menos letal devem seguir as especificações do fabricante.

§3º. No controle de graves distúrbios e combate a dano ao patrimônio institucional, com a finalidade de deter ou dispersar infratores, poderão ainda, utilizar de outros artefatos menos letais ou não letais disponíveis no mercado.

§4º. O uso do armamento referendado nos parágrafos anteriores, no interior das unidades, por agentes penitenciários integrantes do G.A.P., condiciona-se a comprovação de treinamento em técnicas específicas para atuação em ambientes fechados.

§5º. O uso de armas de fogo contendo munição letal, pertencentes à SEAP/PA, no interior das unidades prisionais, será admitido para o Grupo de Ações Penitenciárias - G.A.P. quando a proporcionalidade assim o requerer, ou seja, existirem informes de que há no interior da Unidade Prisional armas de fogo em poder dos internos e/ou quando autorizados pela Gestão Superior da SEAP/PA, em sinistros que demonstrem a necessidade destes instrumentos.

§6º. As armas institucionais, munições letais, menos letais ou outros artefatos utilizados para a contenção de distúrbios, escoltas, e outras atividades afins, adquiridas da fabrica com a devida autorização do Comando do Exército ficarão a cargo do Grupo de Ações Penitenciárias – SEAP/PA, que somente encaminhará à outra Unidade Prisional, após autorização do Coordenador do Sistema Penal.

§7º. O Comandante do Grupo de Ações Penitenciárias – SEAP/PA especificará livros para o registro de todas as armas, munições e outros artefatos utilizados para a contenção de distúrbios, de ocorrências e acatamento diário de armas e munições recebidas pelos agentes penitenciários integrantes do G.A.P., quando em serviço.

§8º. São os seguintes dados que devem conter no acatamento diário de armas e munições:

Titulação da Equipe do Plantão;

Nome e matrícula do agente;

Arma tipo, calibre e numeração;

Munição tipo, calibre e quantidade;

Ocorrência, data e hora.

§9º. O Comandante do Grupo de Ações Penitenciárias – G.A.P./SEAP/PA, providenciará local (RESERVA – na base do G.A.P.) e vigilância adequada para guarda do armamento e munições da instituição.

Art.50. O Policial Penal do Estado do Pará integrante do G.A.P. poderá portar arma de fogo institucional de uso permitido ou restrito no exercício de suas atividades funcionais – uso em serviço.

Parágrafo Único – O integrante do G.A.P. ficará responsável pela conservação e manutenção das armas de fogo previstas no caput, quando em serviço.

Art.51. O Policial Penal do Estado do Pará integrante do G.A.P., quando em serviço, poderá portar arma de fogo institucional ostensivamente, privando pela segurança necessária, particularmente onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, a exemplo do interior de fóruns, igrejas, escolas, cinemas, estádios esportivos, clubes públicos e privados, aeroportos e outros locais assemelhados, conforme disposto §2º, do artigo 34, do Decreto 5.123/2004.

Parágrafo Único – O uso da arma particular do Policial Penal do Estado do Pará integrante do G.A.P. não será admitida para serviço da instituição.

Art.52. O Policial Penal, em regra, ao portar arma de fogo institucional no interior de aeronaves, quando em serviço, deverá nesta condição entregá-la desmuniçada, sob orientação da empresa aérea, ou ao comandante do voo no momento do embarque e recolhê-la ao término da viagem (leitura do art.48 e incisos, do Decreto nº5.123/ 2004).

Art.53. O Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará, por ato motivado, poderá acautelar arma institucional, após provocação escrita e justificada do Agente Penitenciário do Estado do Pará, integrante do G.A.P., que apresente fundadas suspeitas de risco de vida para o agente.

Art.54. O Policial Penal do Estado do Pará, integrante do G.A.P., responde civil, penal e administrativamente ou cumulativamente pelo uso irregular da arma da instituição, da identidade funcional que expresse a permissão para o porte de arma, bem como por prestar ou captar informações falsas para a instrução do procedimento administrativo que lhe confira o porte de arma.

§1º. Ao uso ilegal ou escuso pelo Agente Penitenciário do Estado do Pará, integrante do G.A.P., mesmo que de sua arma particular, será imputada a suspensão de sua identidade funcional com a autorização para o porte de arma.

§2º. Serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§3º. O integrante do G.A.P., com autorização para portar arma, legalmente afastado do exercício funcional por licença, férias, ou outro motivo correlato não estará isento de responsabilidade.

§4º. A apuração da responsabilidade funcional do Policial Penal integrante do G.A.P. será procedida através de Sindicância ou de Procedimento